



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 8, s/n - Bairro: Centro - CEP: 77700-000 - Fone: (63)3464-1042 -
Email: 1varacivelguarai@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000123-90.2008.8.27.2721/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: RODRIGO JOSÉ DAS NEVES SANTIAGO

RÉU: VALDIRENE ROSA DA SILVA E CIA LTDA - ME

RÉU: FRANCINIO DE HOLANDA SANTIAGO

CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 5307815

MANDADO EXECUTÓRIO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Chave do Processo: 195795771014

O Juiz de Direito Fábio Costa Gonzaga, respondendo pela 1ª. Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc., **DETERMINA:**

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Comarca, para que cumpra a ordem indicada abaixo:

FINALIDADE:

I) - Proceder a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** do veículo 1) **HONDA CG 150 JOB, Ano 2004/2005, Placa MWP2520, Renavam 845301322**; de propriedade **RODRIGO JOSÉ DAS NEVES SANTIAGO**, brasileiro, CPF nº 762.048.041-20, com endereço na Avenida 11 de Abril, nº 2734, Setor Central, Guaraí -TO

II) Realizada a penhora, intime-se os executados, para no prazo de 15 dias, se desejarem, oferecer embargos.

ANEXOS: Cópia(s) do Despacho do evento 60 e petição evento 58 .

Guaraí, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2022.

Fábio Costa Gonzaga

5000123-90.2008.8.27.2721

5307815.V3

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (24/05/2022), em cumprimento ao mandado n.º 5000123-90.2008.8.27.2721, desta Comarca de Guarai/TO, que o **ESTADO DO TOCANTINS - Fazenda Pública Estadual move em desfavor do executado: Rodrigo José das Neves Santiago, CPF 762.048.041-20**, e, aí sendo, após as formalidades legais, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do bem móvel discriminado como: **“Um veículo Moto HONDA/CG 150 JOB (Nacional), ANO 2004, MODELO 2005, PLACA MWP-2520, VERMELHA, RENAVAL 845301322.** Avaliada em **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**. A seguir, INTIMEI o executado Rodrigo José das Neves Santiago, da penhora e avaliação realizada, bem como do que prazo de 15 dias para se desejar oferecer embargos, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa do Juízo do feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constando, lavrei este auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Gervando Martins Timbó
Oficial de Justiça Ad-Hoc


Rudimar Martelli
Coordenador CIRETRAN Guarai
Mat. 11719257-1 DETRAN-TO

24/05/22